



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 003/2023.

**INSTAURA PROCESSO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
URBANA DE INTERESSE SOCIAL
(REURB-S) E ESPECÍFICO (REURB-E)
NOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS
CONSOLIDADOS INSERIDOS NOS
DISTRITOS DE FLECHEIRAS, SEDE E
LOCALIDADES DE GUAJIRU, CANA
BRAVA E EMBOACA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO TRAIRI - Estado do Ceará, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e, ainda, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal 9.310, de 15 de março de 2018, e, Lei Municipal Nº 984, de 06 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir no município de Trairi normas e procedimentos aplicáveis aos processos de Regularização Fundiária Urbana - REURB, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;

CONSIDERANDO a não ocorrência do disposto nos parágrafos 21 e 51 do art. 11 da Lei nº. 13.465/2017;

CONSIDERANDO, que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida, ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados, promover a integração social e a geração de empregos e renda, e, concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

CONSIDERANDO que as áreas a serem regularizadas são parcialmente compostas por população de baixa renda, conforme estabelecido pelo art. 13, §10 da Lei no. 13.465/2017, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)**;

CONSIDERANDO, que as áreas da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA** não ficam condicionadas à existência de ZEIS (art. 18, §21 da Lei nº. 13.465/2017);



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO, que as áreas a serem regularizadas situam-se em **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO**, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso III da Lei n°. 13.465/2017;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a aplicação da Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017, que em seu texto preceitua que deverá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nos termos do art. 13 incisos I e II da Lei n° 13.465/2017 dispõe que a REURB compreende duas modalidades, sendo a REURB de Interesse Social (REURB-S) e a REURB de Interesse Específico (REURB-E).

I - NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS DA LOCALIDADE/DISTRITO FLECHEIRAS;

II - NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS DA LOCALIDADE /DISTRITO SEDE;

III - NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS DA LOCALIDADE DE CANA BRAVA;

IV - NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS DA LOCALIDADE DE GUAJIRÚ;

V - NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS DA LOCALIDADE DE EMBOACA;

Art. 2º - Para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA COM PREDOMINÂNCIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)** instaurada por este Decreto, serão considerados de baixa renda as famílias que auferem renda de até 02 (dois) salários-mínimos, conforme dispõe art. 3º, inciso I da Lei Municipal N° 984, de 06 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Serão considerados para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E)** - os núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - Para a regularização fundiária urbana das áreas cuja população se qualifica nos termos do art. 2º, deverá ser adotada a modalidade **REURB-S** (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social) e podendo ser empregado o instrumento de **LEGITIMAÇÃO POSSE OU LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA** nos termos do art. 11, inciso VI e VII, art. 15, inciso 1, art. 23 e 24 da Lei n°. 13.465/2017).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

Art. 5º - Para o processamento da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA COM PREDOMINÂNCIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)**, mencionada no art. 1º deste Decreto, ficam instituídas no município de Trairi, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana - REURB, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e suas regulamentações.

Art. 6º - Aprovado o processo de Regularização Fundiária Urbana, através da Comissão de Regularização Fundiária, por conseguinte, pelo Chefe do Poder Executivo, será emitida a Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dissesões em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 04 de janeiro de 2023.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal